



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

# BOLETIM INTERNO INFORMATIVO

CRIADO PELO PROVIMENTO Nº 95 DE 26 DE AGOSTO DE 1974

**ANO XVIII**

DIRETORA DO FORO: Juíza Federal GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: ERICO DE SOUZA SANTOS

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2012  
- segunda -feira

**Nº. 239**

Home Page: www.jfdf.jus.br E-mail: secad.df@trf1.jus.br

## DEMONSTRATIVO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Número da Concessão	Número do Processo	FAVORECIDO	Número da OB	Data da OB	VALOR (R\$)	DESTINAÇÃO	PRAZOS	
							APLICACÃO ATÉ	COMPROVAÇÃO ATÉ
2012CSF000 017	2900/2012	LIVANDRO JOSÉ GHESTI	2012OB802 880	27/11/2012	1.000,00	Aquisição de materiais de consumo de destinação diversa.	31/12/2012 2	15/01/2013 3

### DIRETORIA DO FORO

#### DESPACHOS

PROCESSO Nº 2.996/2012 - JFDF

Com base na informação do Diretor da SECAD e nos esclarecimentos prestados pelo NUCAF, fls. 53, no art. 15, inciso II, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 2º, inciso IV do Decreto n. 3.931/2001, **AUTORIZO**:

- 1) a adesão à Ata de Registro de Preços n. 41/2012, fls. 21, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- 2) a emissão de nota de empenho em favor da empresa **MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, no valor de **91.754,00** (noventa e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).

Ao NUCAF para providências.

Brasília, 31 de dezembro de 2012.

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### DESPACHOS

PROCESSO Nº 1.127/2011 - JFDF

Tendo em vista a solicitação da empresa **KVA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.**, fls. 286/294, referente ao pagamento antecipado de despesas com transporte dos estabilizadores de tensão elétrica, objeto da nota de empenho n. 2011NE000967, os quais se encontram no pátio da contratada para manutenção corretiva, conforme fls. 286/294.

O NUASG, às fls. 296/296-v, declarou que não procedem as acusações, e sugeriu o não acatamento das alegações feitas pela contratada.

Considerando os esclarecimentos prestados pelo NUASG, fls. 296/296-v, o PARECER da SEAJU, fls. 298/299, e mediante a delegação de competência consignada na Portaria DIREF n. 722, de 11.9.2009, **CONHEÇO** do pedido apresentado pela contratada, fls. 286/294, por ser tempestivo, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, primeiro porque existe uma pendência contratual a ser cumprida pela empresa e esta pendência decorre de garantia estabelecida em contrato administrativo; segundo porque a contratada terá que, primeiramente, devolver os equipamentos, conforme avençado, para só depois pleitear o ressarcimento de eventuais despesas realizadas.

**NOTIFIQUE-SE** a empresa **KVA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.** a proceder à devolução dos equipamentos recolhidos, com a devida manutenção corretiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, encaminhando-lhe cópia do Parecer da SEAJU, fls. 298-299, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis de competência da Advocacia-Geral da União.

Ao NUCAF para providências.

Brasília, 31 de dezembro de 2012.